



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 59, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF.
02 DE SETEMBRO DE 2022
POR MEIO DO LINK DO ZOOM [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/88315783492?](https://us02web.zoom.us/j/88315783492?pwd=NS9ONGLSB0PLBGXZDZJSYNNAQK9SQTO9)
PWD=NS9ONGLSB0PLBGXZDZJSYNNAQK9SQTO9

PARTICIPANTES:

Coordenador Geólogo Adelir José Strieder
Coordenador Adjunto Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes
Conselheira Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni
Conselheiro Engenheiro Eletricista Edgar Bortolini
Conselheiro Engenheiro Mecânico Charlos Leonardo Israel
Conselheira Eng. Mecânica Ariane Rebelato Silva Dos Santos
Apoio Técnico Eng. Ftal Roberta Klafke Pettermman
Gerente GCRI Eng. Ftal Miriam Dos Santos Souza
Apoio Administrativo Juliana Camerini Perez

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S)

3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE

3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO

3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

3.2.1 REFERÊNCIA : 2022.000012811-9 - Consulta

ASSUNTO : "Boa tarde, o prof. Madruga nos relata que alunos da Unipampa do campus de Alegrete gostariam de criar um CREA JR. baseado em documentos de outro estado (Piauí). Ele pede à câmara maiores informações. Repasso material para colocar em pauta na próxima reunião. Obrigada! Dr. Cibele Rosa Gracioli, Campus São Gabriel - Rio Grande do Sul - Brazil"

RELATOR : Coordenador: Geól. Adelir José Strieder.

CONCLUSÃO : "À Profª. Dra. Cibele Rosa Gracioli, Professora Assistente da engenharia Florestal da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus são Gabriel.

Prezada,

Tendo em vista a consulta encaminhada por vossa senhoria à Câmara Especializada de Engenharia Florestal em julho/2022, acerca da criação de CREA JR na UNIPAMPA Alegrete, cuja referida especializada encaminhou à Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-RS, informamos que os membros presentes na Reunião Ordinária nº. 59, de 02/09/2022, emitiram a resposta a seguir:

Em primeiro lugar, a CEAP (Comissão permanente de Educação e Atribuições Profissionais do CREA-RS) esclarece a consulente e o prezado Eng Florestal Pedro Madruga, ex-componente desta Comissão, que o CREA Jr é um Programa criado pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Vide o exemplo enviado do CREA-PI.

Assim, os alunos da UNIPAMPA não podem criar um CREA Jr, mas podem participar do Programa criado pelo CREARS e das etapas que poderão ser criadas pelas Inspetorias do CREA-RS.

Como é do conhecimento do Prof. Pedro Madruga, a CEAP-RS formulou uma proposta para criação do Programa CREA Jr no RS ainda em 2019.

A CEAP-RS revisou a proposta e reencaminhou essa proposta à Diretoria do CREA-RS ainda em 2021.

No entanto, diversos percalços ainda não permitiram que tal Programa fosse aprovado pelo Plenário do CREA-RS e instituído oficialmente.

A CEAP-RS continua a fazer grandes esforços para que tal Programa deixe o papel e seja instituído o mais rapidamente possível.

Em segundo lugar, s.m.j., o segundo documento encaminhado pela Eng. Florestal da UNIPAMPA (São Gabriel) trata de contrato de parceria entre o CREA Jr e Empesas Jr daquele estado, no sentido de divulgação dos produtos oferecidos pelo PARCEIRO 2 em seus meios de comunicação (Instagram, Facebook, LinkedIn, WhatsApp e demais redes sociais abrangidas pelo Crea Júnior Piauí), destacando a parceria existente entre o programa e a Engenharia 360 - Bronks Content Comunicação.

Aqui cabem algumas observações significativas de cunho jurídico:

- 1) As Empresas Jr na jurisdição do CREA-PI estão registradas no CREA-PI ?
- 2) O CREA Jr podem celebrar contratos ?

Como também é do conhecimento do Prof. Pedro Madruga, a CEAP-RS formulou uma proposta para criação de Ato Normativo para regulação da Empresas Jr ainda em 2019.

A CEAP-RS revisou a proposta em duas ocasiões, com pareceres jurídicos, e reencaminhou essa proposta à Diretoria do CREA-RS ainda em 2021.

No entanto, diversos percalços ainda não permitiram que tal Ato Normativo fosse aprovado pelo Plenário do CREARS e instituído oficialmente.

A CEAP-RS continua a fazer grandes esforços para que tal Programa deixe o papel e seja instituído o mais rapidamente possível.

Sobre a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais fiscalizarem o exercício profissional conduzido nas Empresas Jr, e solicitarem o seu registro nos CREAs, as Decisões Plenárias tomadas posteriormente, reforçam a Proposta pela CEAP-RS. (ver anexos).

- PL_2161_CONFEA_2020 Arquivo proposta Resolução apresentada pelo CP e conclui pela necessidade dos Conselhos Regionais realizarem fiscalizações orientativas junto às empresas juniores.

- PL CONFEA 1366_2021 Firma entendimento registro de EJs e DECIDE Pela necessidade de os Conselhos Regionais realizarem fiscalizações orientativas junto às empresas juniores.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Adelir José Strieder

Coordenador da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional do CREA-RS"

4. COMUNICADOS

5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

6.1 REFERÊNCIA : Implementação do Manual de Procedimentos CEAP CONFEA;

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir José Strieder

CONCLUSÃO : Os membros presentes estão de acordo com a explanação do Coordenador, e aprovam.

6.2 REFERÊNCIA : CREA JR e Empresa Jr em resposta à solicitação da UNIPAMPA;

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir José Strieder

CONCLUSÃO : "À Profª. Dra. Cibele Rosa Gracioli,

Professora Assistente da engenharia Florestal da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus são Gabriel.

Prezada,

Tendo em vista a consulta encaminhada por vossa senhoria à Câmara Especializada de Engenharia Florestal em julho/2022, acerca da criação de CREA JR na UNIPAMPA Alegrete, cuja referida especializada encaminhou à Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-RS, informamos que os membros presentes na Reunião Ordinária nº. 59, de 02/09/2022, emitiram a resposta a seguir:

"Em primeiro lugar, a CEAP (Comissão permanente de Educação e Atribuições Profissionais do CREA-RS) esclarece a consulente e o prezado Eng Florestal Pedro Madruga, ex-componente desta Comissão, que o CREA Jr é um Programa criado pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia. Vide o exemplo enviado do CREA-PI.

Assim, os alunos da UNIPAMPA não podem criar um CREA Jr, mas podem participar do Programa criado pelo CREARS e das "etapas" que poderão ser criadas pelas Inspetorias do CREA-RS.

Como é do conhecimento do Prof. Pedro Madruga, a CEAP-RS formulou uma proposta para criação do Programa CREA Jr no RS ainda em 2019.

A CEAP-RS revisou a proposta e reencaminhou essa proposta à Diretoria do CREA-RS ainda em 2021.

No entanto, diversos percalços ainda não permitiram que tal Programa fosse aprovado pelo Plenário do CREA-RS e instituído oficialmente.

A CEAP-RS continua a fazer grandes esforços para que tal Programa deixe o papel e seja instituído o mais rapidamente possível.

Em segundo lugar, s.m.j., o segundo documento encaminhado pela Eng. Florestal da UNIPAMPA (São Gabriel) trata de "contrato" de parceria entre o CREA Jr e "Empesas Jr" daquele estado, no sentido de "divulgação dos produtos oferecidos pelo PARCEIRO 2 em seus meios de comunicação (Instagram, Facebook, LinkedIn, WhatsApp e demais redes sociais abrangidas pelo Crea Júnior Piauí), destacando a parceria existente entre o programa e a Engenharia 360 - Bronks Content Comunicação".

Aqui cabem algumas observações significativas de cunho jurídico:

1) As Empresas Jr na jurisdição do CREA-PI estão registradas no CREA-PI ?

2) O CREA Jr podem celebrar contratos ?

Como também é do conhecimento do Prof. Pedro Madruga, a CEAP-RS formulou uma proposta para criação de Ato Normativo para regulação da Empresas Jr ainda em 2019.

A CEAP-RS revisou a proposta em duas ocasiões, com pareceres jurídicos, e reencaminhou essa proposta à Diretoria do CREA-RS ainda em 2021.

No entanto, diversos percalços ainda não permitiram que tal Ato Normativo fosse aprovado pelo Plenário do CREARS e instituído oficialmente.

A CEAP-RS continua a fazer grandes esforços para que tal Programa deixe o papel e seja instituído o mais rapidamente possível.

Sobre a obrigatoriedade dos Conselhos Regionais fiscalizarem o exercício profissional conduzido nas Empresas Jr, e solicitarem o seu registro nos CREAs, as Decisões Plenárias tomadas posteriormente,

reforçam a Proposta pela CEAP-RS. (ver anexos).

- PL_2161_CONFEA_2020 Arquivo proposta Resolução apresentada pelo CP e conclui “pela necessidade dos Conselhos Regionais realizarem fiscalizações orientativas junto às empresas juniores”.

- PL CONFEA 1366_2021 Firma entendimento registro de EJs e DECIDE “Pela necessidade de os Conselhos Regionais realizarem fiscalizações orientativas junto às empresas juniores”.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Adelir José Strieder

Coordenador da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional do CREA-RS"

6.3 REFERÊNCIA : Linhas de Conhecimentos (conteúdos profissionalizantes) para a área de Georreferenciamento;

RELATOR : Coordenador: Geólogo Adelir José Strieder

CONCLUSÃO : “O Coordenador apresentou proposta de sequência de conteúdos formativos e de seus detalhamentos (ementas/programas detalhado) para as atividades relacionadas. O Coordenador propôs, para próxima reunião exclusiva a tratar do tema, convidar 3 especialistas externos, conforme prevê o § 5º do Art. 7º da Resolução 1073/2016, para subsidiar a construção dos conteúdos formativos e de suas ementas/programas. Foram sugeridos os nomes dos Eng. Civil Gelson Lauro dal Forno (UFSM), Eng Cartógrafo e Agrimensor Mauricio Roberto Veronez (UNISINOS), e Eng Cartógrafo Sérgio Florêncio de Souza (UFRGS).” Aprovado.

7. RELATO DE PROCESSOS

7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022038346

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

RELATOR : Cons. Juarez Morbini Lopes

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento da alteração cadastral do curso de ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS.

Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO AGRIMENSOR E CARTOGRÁFICO" e atribuições profissionais definidas pela "Resolução 1.095/2017 Art. 2º e 3º".

Encaminhar processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e deliberação.

É o voto.

7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2022038345

INTERESSADO : Faculdade de Tecnologia Ftec – Ftec Novo Hamburgo

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para a próxima reunião.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

8.1. RELATO DE PROCESSOS

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO WRAGUE MOURA, Membro de Comissão**



Titular, em 04/11/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELAINE CRISTINA MIGNONI, Membro de Comissão Titular**, em 04/11/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDISON BISOGNIN CANTARELLI, Membro de Comissão Titular**, em 04/11/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Coordenador(a) de Comissão**, em 04/11/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FARIAS OLIVEIRA, Membro de Comissão Titular**, em 04/11/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE REBELATO SILVA DOS SANTOS, Membro de Comissão Titular**, em 04/11/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1265560** e o código CRC **C6F22B22**.